**PARECER Nº 29/2017.**

*Projeto de Lei Complementar nº 08/2017 –– Aspectos de Constitucionalidade – Legalidade – Redação – Fiscalização – Orçamento – Administração Pública – Mérito.*

**01-Do Relatório:**

Em análise perante as doutas Comissões, nos termos do art. 87, incisos do Regimento Interno, o projeto de lei complementar em comento, de autoria do Executivo Municipal, que Dispõe sobre a Organização Administrativa do Município de Cláudio/MG, sobre os cargos e funções de confiança de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal e dá outras providências.

O projeto de lei em questão visa a estruturação e organização administrativa, através de secretarias e também dispor sobre os cargos comissionados e as funções de confiança, dentro dos limites e parâmetros constitucionais.

Os impactos financeiros que serão reflexos dos cargos comissionados, das funções de confiança e da nova estruturação normatizada pelo projeto de Lei encontram-se anexos, ressaltando, segundo o chefe do poder executivo, que o limite de prudência de gastos com pessoal será mantido.

02-Da Fundamentação:

A matéria versada no projeto em questão é de interesse local, aliado ao fato de que a sua iniciativa é de competência privativa do Chefe do Executivo nos termos do art. 29, incisos I e V, c/c os arts. 19, incisos X, XI e XII, e 52, inciso I, todos da Lei Orgânica Municipal, além de não se enquadrar, nos termos do art. 33 desta lei, no rol dos assuntos de competência exclusiva da Câmara.

De outro lado, nos termos do art. 16, incisos I e II, c/c o art. 17, § 1º, da Lei Complementar Federal 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal –, tanto o demonstrativo do impacto orçamentário quanto a declaração do ordenador da despesa de que a folha de pessoal em face dos cargos comissionados e das funções de confiança tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias acompanharam o projeto.

Além disso, o demonstrativo do impacto orçamentário apresentado pelo Executivo deixa claro que o percentual de comprometimento da receita corrente líquida com a folha de pagamento de pessoal ficará abaixo do limite prudencial de 51,3% definido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tanto os cargos em comissão quanto as funções de confiança encontram respaldo constitucional no artigo 37, inciso V, em razão dos argumentos de estarem vinculados à direção, à chefia e ao assessoramento.

Portanto, não há objeção quanto a constitucionalidade e legalidade do projeto, estando atendidos os requisitos exigidos na legislação em vigor, ficando, por isso, garantida a juridicidade.

Noutro giro, o projeto atende, também, a boa técnica legislativa, respeitando, inclusive, os preceitos contidos na Lei Complementar Federal nº 95, de 26.02.1998, estando apto à tramitação, discussão e deliberação plenária.

**03-Da Conclusão:**

Não há no presente projeto apresentado quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades. Por tais motivos, somos de parecer favorável à tramitação e deliberação plenária do Projeto de Lei Complementar nº 08/2017. É o parecer. É o voto.

# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Relator Vereador Tim Maritaca

Votamos de acordo com o relator:

 Heriberto Tavares do Amaral Cláudio Tolentino

 Vereador Revisor Vereador Presidente

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:**

Relator Vereador Heitor de Sousa Ribeiro

Votamos de acordo com o relator.

 Fernando Tolentino Maurilo Marcelino Tomaz

 Vereador Revisor Vereador Presidente

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:**

Relator Vereador Cláudio Tolentino

Votamos de acordo com o relator:

Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira Evandro da Silva Oliveira

 Vereadora Revisora Vereador Presidente

**Sala das Comissões, 07 de agosto de 2017.**